



Processo Ético n.º: 0087/2022

Indiciado: CD Pedro Henrique Galdino da Silva MG-CD-45.559

Assunto: Exercício Profissional Fora do Âmbito da Odontologia, Publicidade Irregular e  
Uso de denominação de pessoa jurídica sem inscrição no CRO-MG

### ACÓRDÃO Nº 172/2022

Vistos, examinados e discutidos os autos deste Processo Ético nº 0087/2022, instaurado e instruído com base no art. 10, do Código de Processo Ético Odontológico – tendo em vista Relatórios de Fiscalização; Termo de Visita; imagens capturadas da internet / redes sociais; fotografia e comprovante de inscrição de pessoa jurídica na Receita Federal – CNPJ; destes autos –, onde verificou-se que o profissional **CD Pedro Henrique Galdino da Silva MG-CD-45.559** exerce atividades e mantém em funcionamento a entidade denominada “**Flamingo Saúde e Estética**” de sua propriedade, situada em Belo Horizonte/MG, designação que, por ser própria de pessoa jurídica, para efeito ético-profissional, é vedado ostentar, ou manter em funcionamento e/ou nela exercer a profissão, sem estar inscrita neste CRO-MG e, se entidade constituída e inscrita, necessário fazer constar na placa e nas veiculações de propagandas e/ou cartões de visita, o respectivo número de inscrição, bem como, o nome e o número do CRO-MG de seu Responsável Técnico, além disso o profissional realizou publicidade em desconformidade com a Resolução CFO-196/2019 ao expor transcurso de procedimentos odontológicos, bem como a veiculação de publicidade irregular, em redes sociais, divulgando e disseminando procedimentos vedados pela Resolução CFO-230/2019. Em defesa, alega o Indiciado que, a clínica que se refere os autos se trata de uma clínica estética e não odontológica e que os procedimentos efetuados são decorrentes da sua condição de acadêmico de Biomedicina. Os Conselheiros integrantes da Sessão Plenária do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais, verificando que o Indiciado não logrou êxito em desconstituir os fatos que lhe foram imputados, tendo afastado a incidência de qualquer nulidade processual – com apoio nas fartas provas acostadas aos autos do presente processo, na materialização dos fatos e de seus efeitos decorrentes, e, sobretudo, no Relatório Conclusivo, parte integrante deste –,

**ACORDAM**, em julgamento, por unanimidade, que a conduta do profissional **CD Pedro Henrique Galdino da Silva MG-CD-45.559**, consumou infração aos artigos 9º, incisos III, IV, V, VII, XII, XIII e XVI; art. 11, incisos V e XIV; art. 13, incisos III, IV e IX; art. 28, inciso I; art. 31, inciso VII; art. 44, incisos I e VII e art. 53, incisos II, III, V, VII e XI; do Código de Ética Odontológica, aprovado pela Resolução CFO-118, de 11/05/2012; impondo-lhe a pena de **CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL**, prevista no inciso III, do art. 51, do Código de Ética Odontológica, combinado com a alínea “c”, do art. 18, da Lei 4.324/64, cumulada com **MULTA PECUNIÁRIA de 05 (cinco) anuidades**, como autoriza o art. 4º, I, da Lei nº 12.514, de 28/10/2011, combinado com os artigos 57 e 58, do Código de Ética Odontológica; tudo como votado e decidido em Sessão Plenária realizada no dia 28 de outubro de 2022.

Belo Horizonte, 07 de novembro de 2022

  
Carlos Alberto do Prado e Silva, CD,  
Secretário

  
Raphael Castro Mota, CD  
Presidente